



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM DE VETO TOTAL N. 03, 04 DE JANEIRO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do § 1 do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, proponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 42/2020, de autoria parlamentar, que estabelece uma série de atribuições para Secretaria de Educação do Município de Anchieta.

RAZÕES DO VETO TOTAL:

O Processo Legislativo referente ao Projeto de Lei n. 42/2020 foi instaurado por iniciativa parlamentar e trata estabelecer atribuições para Secretaria Municipal de Educação, impondo um Programa de Premiação às escolas da rede pública municipal.

O conteúdo da propositura cria uma política pública de forma impositiva para a Secretaria de Educação, além de uma nova despesa para a Administração Pública.

A propositura, portanto, tem propósito de fixar atribuições de órgão público do Poder Executivo. Por se tratar de funções de órgão público, a iniciativa para propositura de projeto de lei é de exclusividade do Chefe do Executivo, nos termos do inciso III do artigo 44 da LOM:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
[...]

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Além do mais, a criação de despesa em matéria reservada à iniciativa do Executivo afronta o parágrafo único com artigo 44:

Art. 44. [...]

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Conforme dispositivos legais acima transcritos, há flagrante vício formal, que afrontou o Princípio da Separação dos Poderes. O vício formal é intransponível, justificando a apresentação do VETO TOTAL.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Ao Legislativo não é permitida a instauração de processo legislativo que vise a fixação de atribuições de órgão público vinculado ao Poder Executivo e a criação de despesa para a Administração Central.

Por fim, as escolas municipais compõem a estrutura central do Município (Administração Direta). Não há possibilidade de repasse de recursos públicos para tais órgãos desconcentrados, uma vez que estas unidades educacionais não estão descentralizadas.

Concluindo, nos termos do § 1 do artigo 46 c/c inciso III e parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, propomos VETO TOTAL ao incluso Projeto de Lei.

Anchieta/ES, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri

